

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ATOS DO PROCURADOR-GERAL  
RESOLUÇÃO GPGJ Nº 971 DE 31 DE JANEIRO DE 2000**

***Estabelece atribuição das Promotorias de Justiça em  
matéria criminal.***

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento nº 33/00, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar normas gerais que orientem a atuação do Ministério Público, na área criminal, delimitando as atribuições das Promotorias de Investigação Penal e das Promotorias Criminais;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação do Egrégio Órgão do Colégio de Procuradores de Justiça em reunião de 29 de janeiro de 2001 (Processo MP-1642/2000),

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Alterar os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Resolução 786/97 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As Promotorias de Justiça em atuação na área criminal serão divididas em Promotorias de Justiça Criminal e Promotorias de Investigação Penal e exercerão as funções definidas na Constituição da República, na Constituição Estadual, na Lei 8625/93, na Lei Complementar nº 28/82 e na Lei Complementar nº 75/93.

§1º - As Promotorias de Justiça Criminal têm atribuição para atuar nos processos que tramitam nas Varas Criminais perante as quais oficiem, bem como nos Inquéritos Policiais iniciados por Auto de Prisão em Flagrante, Inquéritos Policiais e Peças de Informação em que houver decretação de medidas cautelares constritivas de liberdade e ainda nos procedimentos oriundos dos Juizados Especiais Criminais na hipótese do artigo 66, parágrafo único da Lei 9.099/95 em que não seja necessária diligência investigatória para a deflagração da ação penal ou pedido de arquivamento e nos que forem distribuídos às Varas Criminais com pedido de audiência preliminar, na forma da Lei 9.503/97, sem prejuízo de suas demais atribuições legais e constitucionais.

§ 2º. As Promotorias de Investigação Penal têm atribuição para atuar nos inquéritos das delegacias policiais como regulado pela presente Resolução e nas peças de informação que lhes forem correspondentes.

§ 3º. As Promotorias de Justiça que atuam perante a Auditoria da Justiça Militar terão atribuição para funcionar nos inquéritos policiais militares, sindicâncias, averiguações, peças de informação e processos, com as seguintes correspondências territoriais:

I - 1ª Promotoria de Justiça, na área territorial correspondente à Capital;

II - 2ª Promotoria de Justiça, na área territorial correspondente ao restante do Estado.

Art. 2º. São atribuições das Promotorias de Investigação Penal:

I- promover a ação penal pública;

II- requerer medidas cautelares nos inquéritos policiais e peças de informação nos

quais oficiem;

III- interpor recursos de decisões judiciais ensejadas por pedidos formulados em procedimentos de sua atribuição, inclusive nas hipóteses previstas na Resolução nº 585 de 07/01/94;

IV- impetrar *habeas corpus* e mandado de segurança, bem como interpor reclamação perante os Tribunais competentes, nos inquéritos policiais e peças de informação nos quais oficiem;

V- requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

VI - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

VII - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

IX - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos em que officie;

X - acompanhar atos investigatórios junto a organismos policiais, dentro da área de suas atribuições;

XI – requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial, observado o disposto no art. 129, VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los e promover o respectivo retorno, enquanto não oferecida a denúncia, somente para diligências imprescindíveis ao seu oferecimento;

XII - expedir precatórias a outros órgãos do Ministério Público e fiscalizar os prazos na execução das precatórias policiais, promovendo o que for necessário ao seu cumprimento;

XIII - fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e demais medidas determinadas pelos órgãos judiciais e do Ministério Público;

XIV - instaurar procedimento administrativo, no âmbito de suas atribuições;

XV - exercer o controle externo da atividade policial, na forma do art. 80 da Lei nº 8.625/93, 9º da Lei Complementar nº 75 e 43 da Lei Complementar Estadual nº 28 e do art. 129, VII, da Constituição Federal;

XVI - acompanhar o bom desempenho dos trabalhos cometidos a cada funcionário, tomando todas as medidas administrativas para corrigir os eventuais desvios;

XVII - organizar rotinas administrativas e de serviço, zelando pelo seu cumprimento;

XVIII - remeter as peças de informação ou procedimentos administrativos ao Juízo competente, quando houver sido oferecida denúncia, pedido de arquivamento ou qualquer outra medida que deva ser conhecida e apreciada pelo Poder Judiciário;

XIX - manter o controle completo do andamento dos feitos, em especial quanto à observância dos prazos que devam ser respeitados pelos diversos órgãos e autoridades que neles tiverem de funcionar.

XX – officiar nos inquéritos decorrentes das infrações mencionadas no parágrafo único do art. 291 da Lei 9503/97, encaminhando-os ao juízo competente com pedido de designação de audiência preliminar, tão logo estejam presentes os elementos indispensáveis ao oferecimento de denúncia.

XXI – Oficiar nos inquéritos que tenham sido distribuídos ao Juízo criminal comum por força do artigo 77 § 2.º da Lei 9.099/95 até o oferecimento da denúncia ou formulação do pedido de arquivamento."

Art. 3º. As Promotorias de Justiça e as Promotorias de Investigação Penal têm atribuição concorrente para opinar nos inquéritos policiais e peças de informação previamente distribuídos, em que houver representação pela decretação de medidas cautelares constritivas de liberdade."

Art. 2.º Ficam mantidas as demais disposições da Resolução 786/97.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2001

**JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO**  
**Procurador-Geral de Justiça**